



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM 13/2018 – GPSGA.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de maio de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor

RAIMUNDO MENDES ALVES

Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN

Nesta

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao Estado cabe o ônus de organizar a sociedade de tal modo a provê-la segurança nas suas mais variadas necessidades.

Neste contexto, tem-se aqui em São Gonçalo do Amarante/RN um imbróglio que precisa ser resolvido para atender parte das necessidades dos servidores públicos municipais, principalmente os mais carentes, que precisam de auxílio para chegar diariamente nos locais de serviços.

Com este desiderato, em 2004, essa Colenda Corte Legislativa aprovou um texto legal que foi convertido na Lei Municipal n.º 1.086, de 27 de setembro de 2004, que instituiu o Vale-Transporte no âmbito da Administração Municipal para que os servidores custeassem as despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Ocorre que este mesmo texto legal imprimiu algumas dificuldades de ordem técnica à Administração, como, por exemplo, a necessidade de dispensar ou inexigir licitação, comprar vales, esperar que as empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo tenham a boa vontade de abastecer os cartões dos servidores para que eles tenham acesso ao benefício, etc.

Isso, ao longo do tempo, tem sido problemático à medida que, não raramente, provoca atrasos ao benefício efetivo, ou, noutra viés, produz situações açodadas que podem resultar em erros formais por parte da Administração, que certamente serão detectados quando da análise pelos órgãos de controle e acarretarão prejuízos de tempo, dinheiro e inteligência humana para justificar tais fatos.

Pois bem, visando resolver estes problemas, submeto ao judicioso juízo dos que fazem parte do respeitável Corpo Parlamentar desta Augusta Casa Legislativa, escolhido pelo povo em eleições livres, o Projeto de Lei em anexo, que possibilita ao Poder Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO



transferir por meio eletrônico os recursos financeiros diretamente a conta do beneficiário do Vale-Transporte, a fim de que ele o utilize da forma que lhe aprouver.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Sua Excelência protestos de elevados apreços e consideração, extensivos aos Ilustres Membros dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 118/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.086, de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, §1º, IV da Lei orgânica;

CONSIDERANDO que as normas legais são editadas para regulamentar e facilitar o desenvolvimento das ações da Administração Pública que alcance o interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.086, de 2004, instituiu o vale-transporte com a finalidade de garantir o deslocamento “residência-trabalho” e “vice-versa” para os servidores públicos municipais, sem a preocupação de facilitar a forma de pagamento;

CONSIDERANDO que isso vem causando transtornos à Administração e mal-estar aos servidores municipais;

Solicita à Câmara Municipal a aprovação ao seguinte Projeto de lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.086, de 2004, para acrescentar os seguintes dispositivos:

Art. 1.º-A – O pagamento do vale-transporte será realizado em folha específica, mediante transferência bancária para a conta individual de cada servidor beneficiário.

Art. 2.º-A – A periodicidade de pagamento do vale-transporte será mensal, salvo as hipóteses de que trata o § 2.º do art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.086, de 2004.

Art. 3.º-A – A forma de registro contábil das despesas atinentes ao vale-transporte será, nos termos da legislação vigente, empenhada a título de despesas extra orçamentárias, tendo como credor um beneficiário, sendo apensada a folha com todos os beneficiários.

Art. 2º. O art. 2.º da Lei Municipal nº 1.086, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - A concessão do benefício ora instituído implica na transferência bancária pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN para a conta do beneficiário servidor público, do valor correspondente à quantidade de vales-transportes para os dias úteis no mês, ressalvando a possibilidade de acréscimo nos casos em que o servidor comprovar a necessidade de usar mais de uma lotação diariamente”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO



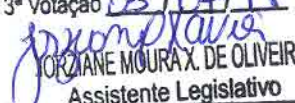
“Parágrafo quinto – A exceção de que trata a parte final do caput deste artigo terá de ser aprovada formalmente pelo Secretário Municipal da Pasta em que o servidor estiver lotado, sob sua responsabilidade, inclusive de devolução dos valores repassados indevidamente”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de maio de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

ENTRADA
EM. 25/05/2018
Assinatura


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Certifico que a matéria fora aprovada em:
1ª Votação 21/06/18
2ª Votação 25/06/18
3ª Votação 05/07/18

JORZIANE MOURA X. DE OLIVEIRA
Assistente Legislativo
Matrícula 50046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59291-619
Tel.: (84) 3278-3685 – CNPJ 09.427.998/0001-80



**EMENDA MODIFICATIVA 01/2018
AO PROJETO DE LEI 118/2018.**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, no uso de suas atribuições legais, apresenta a **Emenda Modificativa nº 01/2018** ao **Projeto de Lei 118/2018** que *altera a Lei Municipal nº 1.056, de 2004 e dá outras providências*.

Art. 1º A numeração da Lei referida no texto original encontra-se errada. Sendo assim, em todo o corpo do **Projeto de Lei 118/2018**, onde se lê “*Lei Municipal nº 1.086*”, leia-se “*Lei Municipal nº 1.056*”.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de junho de 2018.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Vereador-Presidente

THIAGO SOARES VIEIRA
Vereador-Relator

TARCÍSIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Vereador-Membro

CERTIFICO que a matéria foi
aprovado com Única Votação na

data 21/06/18

Jorziane Moura X. de Oliveira
JORZIANE MOURA X. DE OLIVEIRA
Matrícula 50048